



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### Lei nº 1.124 de 20 de abril de 2012

**AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BONJESUENSE DE RADIODIFUSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso I da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município de Bom Jesus da Penha, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado na forma prevista no art. 12, § 3º, I, da Lei Federal 4.320/64, a conceder contribuição em parcela única no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BONJESUENSE DE RADIODIFUSÃO, localizada na Rua Antonio Teodoro Neto, nº 11, bairro Nossa Senhora da Penha, inscrita no CNPJ sob o nº 10.906.026/0001-57, por meio da dotação orçamentária abaixo discriminada, consignada no orçamento de 2012, aprovado pela Lei nº 1.110, de 26 de dezembro 2011, para o funcionamento das suas atividades sociais, pelo período de 12 (doze) meses, ficando o Poder Executivo autorizado de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa prorrogar o mencionado convênio.

020104 122 0000 0.004 CONTRIB ASSOC COMUNIT BONJESUENSE DE RADIODIFUSÃO  
335041 CONTRIBUIÇÕES ..... R\$ 20.000,00

**Art. 2º** A concessão da contribuição a entidade sem fins lucrativos, identificada no art. 1º desta Lei, dependerá do atendimento das seguintes exigências:

- I- Apresentação por parte da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BONJESUENSE DE RADIODIFUSÃO, do plano de aplicação dos recursos nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/93 - Estatuto dos Contratos e Licitações Públicas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- II- comprovação de seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- III- apresentação dos respectivos documentos de constituição, suas alterações e CNPJ/MF, no original ou através de cópias autenticadas; e,
- IV- conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- VI- cópia do extrato da conta bancária específica;
- VII- comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do MUNICÍPIO;
- VIII- Aprovação do plano de trabalho pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Não poderá ser liberada nova contribuição sem a prestação de contas da importância liberada anteriormente, compete ao Controle Interno do Município a análise das prestações de contas.

**Art. 3º** A prestação de contas dos recursos repassados, exigida pelo parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, obedecerá ao disposto na Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou em norma específica que a substituir.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de abril de 2012.

Bom Jesus da Penha, 20 de abril de 2012.

  
Adênio Siqueira Danziger  
Prefeito do Município